



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

## CONVÊNIO

Campinas, 28 de janeiro de 2022.

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2022

Processo Administrativo nº PMC.2021.00077262-12  
Interessado: SME - Secretaria Municipal de Educação

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta nº 200, Centro, Campinas/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Educação – SME, em razão da competência delegada através do Decreto Municipal 18.099/13, e a **ASSOCIACAO PESTALOZZI DE CAMPINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.297.349/0001-78, com sede na Rua Alayde Nascimento Lemos, nº 570, Vila Lemos, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu dirigente, com fundamento na Lei 13.019/14, na Constituição Federal, em especial nos artigos 205 a 214, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90, em especial nos artigos 53 e 54, Lei Municipal nº 15.963 de 08/09/20, Lei Municipal nº 10.869/01 e da Lei Municipal nº 11.279/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 13.673/01 e alterada pela Lei Municipal nº 13.642 de 24/07/09 e nos Decretos Municipais nº 17.437/11, art. 7º e Parágrafo Único e nº 16.215 de 12/05/08, Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme condições a seguir.

#### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ajuste tem por objeto a execução, em regime de mútua cooperação, de programas complementares de Educação Especial por meio de do Atendimento Educacional Especializado – AEE e Atendimento de Serviços Complementares (ASC), aos alunos matriculados na rede pública regular de Educação Básica do município de Campinas, público-alvo da Educação Especial (alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) na perspectiva da Educação Inclusiva.

1.1.1. Os atendimentos educacionais a que se referem a cláusula 1.1 deverão ser realizados no período do contraturno escolar.

1.1.2. As ações previstas no Plano de Trabalho serão executadas pela OSC, durante toda a vigência da parceria, para atendimento aos alunos matriculados em escolas públicas municipais e estaduais de Educação Básica, pertencentes ao Município de Campinas, FUMEC, Instituições de Educação Infantil parceiras da SME e Centro de Educação Infantil – CEI Bem Querer, vinculando-se integralmente aos termos nele previstos.

1.1.3. O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.1.4. Para a execução das ações, deverá ser obrigatoriamente observada a descrição do atendimento, constantes nas Normativas Técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Entende-se por instituições especializadas aquelas com atuação exclusiva em educação especial, não substituindo o direito à educação oferecida em classe comum do ensino regular de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente - Lei 8.069/90.

1.3. As atividades educacionais objeto deste ajuste devem observar, ainda, as especificidades do público atendido nos seus aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo, linguístico e social, de acordo com a legislação pertinente, em especial a LDBEN.

#### SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 Para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL, pelo período de 24 meses, o montante estimado de R\$ 812.592,00 (oitocentos e doze mil quinhentos e noventa e dois reais), através de repasses mensais, sendo o primeiro no início da vigência e os demais no terceiro dia útil do mês subsequente a cada trimestre de referência, oriundos da dotação orçamentária correspondente a cada exercício, cujo montante será calculado com base nos atendimentos realizados e comprovados no primeiro mês do trimestre anterior, ou seja, fevereiro, maio e agosto de cada ano.

2.2 Os valores e número de atendimento estão descritos no Plano de Trabalho.

2.3 Os recursos financeiros repassados destinam-se à aplicação integral e exclusiva na execução do objeto deste Termo de Colaboração, descrito na cláusula primeira.

2.4 A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria está cadastrada, sob a dotação, nº. 07160.12.367.1003.4026.335039/01.240.000, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.5 Durante a vigência deste Termo de Colaboração, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto.

### **TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente Termo vigorará a partir de 01 de fevereiro de 2022 até 31 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que não exceda a 60 (sessenta) meses.

3.1.1 A vigência prevista na cláusula 3.1 poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

3.2. Durante a vigência deste termo de colaboração, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequentes para execução do objeto até sua conclusão.

3.3. Em caso de prorrogação da parceria, os valores a serem repassados, nos termos do item 10.3 do Termo de Referência Técnica poderão ser revistos e alterados, mediante a apresentação de novo estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

3.4. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

### **QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 São obrigações do Município:

a) Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Termo de Colaboração, os recursos necessários para a execução do objeto pactuado;

b) proceder, por intermédio da equipe Pedagógica e Financeira indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita(s) in loco, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, análise de dados coletados por meio de instrumentos específicos, da execução das ações;

c) analisar, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução TCE/SP nº 01/2020, bem como nas normativas Técnicas da Secretaria Municipal de Educação, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

d) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência;

e) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

f) Efetuar, com a utilização dos indicadores relacionados no Termo de Referência Técnica, ao final de cada exercício, análise objetiva da capacidade técnica e das condições da prestação de serviços efetuadas pela Organização da Sociedade Civil, com vistas à eventual continuidade da execução do objeto pactuado.

g) Orientar, supervisionar e propor atividades de formação por meio do Núcleo de Instituições Colaboradoras com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais remunerados com o recurso desta parceria.

h) através do gestor da parceria:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao Secretário Municipal de Educação a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula 4.1 alínea e;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

i) reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

j) em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, por meio da SME, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

k) em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SME analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

l) em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na Cláusula SEXTA deste Termo de Colaboração;

m) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento,

n) divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento ao artigo 12 da Lei Federal nº 13.019/2014;

o) transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos de que trata a Cláusula Segunda, nas datas estipuladas, desde que seja verificada a regularidade das Prestações de Contas pela Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, através do sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

p) Receber da Organização da Sociedade Civil, mensalmente por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, os documentos digitalizados, referentes às despesas, inseridos no sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação, conforme datas pré-determinadas, para promover a fiscalização financeira, no que se refere à prestação de contas dos valores repassados.

#### 4.2 São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar as ações, atividades e serviços de educação especial em estrita consonância com a legislação pertinente, com as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, com as diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela comissão técnica pedagógica e financeira;

b) prestar ao MUNICÍPIO, por meio da SME, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

c) promover, no prazo a ser estipulado pela SME, as adequações e regularizações de pendências identificadas no processo de monitoramento e avaliação;

d) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, e capacitações, organizadas pela SME;

e) apresentar ao MUNICÍPIO, por meio da SME, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios trimestral e anual das atividades executadas;

f) comunicar imediatamente e por escrito à SME, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênio, todo fato relevante à execução do objeto, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

g) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de celebração, previstas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, constante do processo administrativo PMC.2021.00021728-71;

h) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações na forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

i) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da parceria celebrada com o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, por meio deste Termo de Colaboração, sendo que a divulgação respectiva só pode ter caráter educativo/informativo, ou de orientação social, nos termos do art. 37 § 1º da Constituição Federal;

j) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como, aos locais de execução do respectivo objeto;

k) Garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

l) Seguir, estritamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade,

razoabilidade e proporcionalidade;

m) Garantir a gratuidade de atendimento às crianças, sendo vedada qualquer cobrança, responsabilizando-se a Organização da Sociedade Civil por cobrança indevida feita por seu empregado e/ou preposto;

n) Dispensar às crianças, pais, responsáveis e demais cidadãos da comunidade tratamento com dignidade, respeito, qualidade e igualdade.

o) Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa praticadas por seus funcionários a serviço deste Termo de Colaboração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

p) cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, especialmente os constantes no art. 11 e seu parágrafo único da Lei 13.019/14, na Lei Federal 12.527/11, bem como o disposto nas Instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Comunicado SDG nº 16/2018, do referido órgão;

q) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

r) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.2.1. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas, despesas e cronograma de desembolso aprovados;

b) manter conta corrente específica no estabelecimento bancário público, indicado pelo município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à SME o número e procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma;

c) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

d) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os de posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

e) Realizar a prestação de contas em obediência à Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação, no qual deverá inserir mensalmente, folha de pagamento, extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, e demais documentos elencados no Termo de Referência Técnica demonstrando a origem e aplicação dos recursos obedecendo as normativas da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de suspensão dos repasses

f) Apresentar no mês de março de cada ano, a prestação de contas anual conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, feita por meio de publicação no Diário Oficial do Município, referente aos recebimentos dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação, observando, também, as regras estabelecidas pela Instrução nº 01/2020 do TCE/SP;

g) devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

h) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Educação Especial, os recursos oriundos da presente parceria;

i) não remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

4.2.2. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.2.2.1. As contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.3 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de

colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

## **QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA**

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

5.1.1 As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Secretário Municipal de Educação.

## **SEXTA – DAS SANÇÕES**

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

6.1.1 As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, levando em consideração o disposto na Lei Municipal n.º 15.963/2020, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

6.1.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

6.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES**

7.1 Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, ambos da Lei Federal n.º 13.019/14, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foi autorizada, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

## **OITAVA - DO FORO**

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 É obrigatória, nos termos do art.42, inciso XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.





Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ TADEU JORGE, Secretário(a) Municipal**, em 28/01/2022, às 18:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5033458** e o código CRC **8A73006C**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 28 de janeiro de 2022.

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00077267-19

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação

**Termo de Colaboração nº** 007/2022

**Convenente:** Município de Campinas

**Conveniada:** ASSOCIACAO PESTALOZZI DE CAMPINAS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO:**

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 822.997.228-15

**PELA ENTIDADE:**

Nome: Daniel de Leão Keleti



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Leão Keleti, Usuário Externo**, em 28/01/2022, às 13:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ TADEU JORGE, Secretario(a) Municipal**, em 28/01/2022, às 18:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5033516** e o código CRC **8EB1FFB3**.